
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003781**DE: 04/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Antônio da Silva****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 202/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Rui Antônio da Silva mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Antônio Leão da Silva, n. 220, em Turvelândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o ensino médio, além do profen.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra Capa fl. 02;
- ✓ Ofício, fl. 03;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 04/11;
- ✓ Identidade da Instituição, fls. 12/17;
- ✓ Descrição da Realidade da Escola, fls. 18/36;
- ✓ Profen, fls. 37/55;
- ✓ Cultura Afro Brasileira, fls. 56/66;
- ✓ Diretrizes Gerais da Avaliação, fls. 67/73 A;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 73/75;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 76/90;
- ✓ Ata de Aprovação, fls. 91/92;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 93/109;
- ✓ Corpo Discente, Direitos e penalidades, fls. 110/117;
- ✓ Direitos, Deveres e Proibições dos Pais, fls. 118/131;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 132/147;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 148/158;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 159;
- ✓ Infraestrutura, fls. 160/167;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 168/175;
- ✓ Calendário, fl. 176;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003781**DE: 04/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Antônio da Silva****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Nominata, fls. 177/178;
- ✓ Acervo, fls. 179/220;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 221/222;
- ✓ Destinação de carga horária, fls. 223/245;
- ✓ Quadro Demonstrativo, fls. 246/247;
- ✓ IDEB, fls. 248/249;
- ✓ Projetos 2017, fls. 250/313;
- ✓ Resolução n. 752, fls. 314/315;
- ✓ Currículo e Comprovação de Idoneidade, fls. 316/330;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, Corpo de Bombeiros, fls. 331/334;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 335/338.

2. Análise

O Colégio Estadual Rui Antonio da Silva obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 752/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 03/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

O colégio funciona em um prédio próprio, cercado com muro de alvenaria, possui uma área arborizada e gramada. A estrutura física e mobiliária apresenta bom estado de conservação, possui uma área de 1.184,81m². O colégio conta com 7 salas de aulas, um laboratório de informática com dimensão de 43,93m², laboratório de ciências com dimensão de 52,33m² e sala de leitura com dimensão de 13,21m², fls. 161 e 162.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003781**DE: 04/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Antônio da Silva****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio não possui quadra de esportes coberta.
2. O colégio não possui biblioteca e sim uma sala de leitura, onde as atividades literárias e pesquisas são acompanhadas pelos coordenadores, o acervo bibliográfico possui 1.984 exemplares e estão anexadas as fls. 179/220.
3. Das 07 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Dos 13 professores 1 está cursando psicologia e ministra português, 01 possui o ensino médio e ministra história e sociologia e 5 professores são licenciados e complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 49, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003781

DE: 04/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Antônio da Silva

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Rui Antônio da Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Antônio Leão da Silva, N. 220, Turvelândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003781

DE: 04/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Antônio da Silva

ASSUNTO: Renovação

alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 49, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003781****DE: 04/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Antônio da Silva****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Encaminhar** à SEDUCE a informação da inadequação com relação as normas de segurança do Corpo de Bombeiros e pedir providências.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2018.



Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>202/2018</u>
GOIÂNIA, <u>27</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br